**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**Tenho** a honra e a grata satisfação de apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica autorizado o recolhimento de animais abandonados no âmbito do Município de Sumaré.

Parágrafo Único: O poder Executivo Municipal poderá estabelecer através de regulamento o órgão e as diretrizes para o recolhimento de animais abandonados.

Art. 2º Os animais recolhidos poderão ser encaminhados para abrigos temporários, centros de zoonoses ou outras instituições de proteção animal, desde que se enquadrem nos padrões de segurança e bem estar animal.

Art. 3º Serão priorizadas ações de adoção responsável para os animais recolhidos, com o objetivo de proporcionar um novo lar e cuidados adequados.

Art. 4º Em caso de tratar-se de “cão ou gato comunitário” nos termos da Lei Municipal 6.826 de 10 de maio de 2022, preferencialmente serão adotadas medidas para sua manutenção nesse ambiente, desde que sejam garantidos os cuidados necessários, a saúde e o bem-estar desses animais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades de proteção animal, clínicas veterinárias, associações comunitárias e demais órgãos competentes, visando promover ações de adoção responsável e cuidado com os animais comunitários.

Art. 6º Ações de conscientização e educação serão promovidas para incentivar a posse responsável, a esterilização, a vacinação e os cuidados básicos com os animais, visando prevenir o abandono e garantir uma convivência harmoniosa entre humanos e animais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sumaré, 11 de julho de 2023.

 

**JUSTIFICATIVA**

 Nobres pares,

 A presente propositura tem como objetivo possibilitar o recolhimento de animais abandonados no Município de Sumaré, com ênfase na promoção de ações de adoção responsável.

 Ao realizar o recolhimento de animais abandonados, buscamos assegurar a proteção e o bem-estar desses animais, proporcionando-lhes uma chance de encontrar um novo lar onde receberão cuidados adequados.

 Todavia, reconhecemos a importância dos animais comunitários para determinadas localidades e comunidades, onde já estão estabelecidos e são parte integrante da vida cotidiana. Por isso, é essencial adotar medidas que permitam sua permanência no ambiente em que estão familiarizados, desde que recebam os cuidados necessários para sua saúde e bem-estar.

 A parceria com entidades de proteção animal, clínicas veterinárias, associações comunitárias e órgãos competentes fortalece a capacidade de promover a adoção responsável e o cuidado adequado aos animais, bem como a realização de ações de conscientização e educação para prevenir o abandono e garantir uma convivência harmoniosa entre humanos e animais.

 O atendimento dos objetivos da presente proposta legislativa representa um avanço na proteção animal e no cuidado com os animais abandonados em nosso município, priorizando ações que visem sua adoção responsável ou manutenção como "animal comunitário".

 Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2023

 